



Proposta de serviços técnicos especializados disponibilizados pela
GS – Serviços de Assessoria técnica e Consultoria Ltda.

- ✓ Tax Preparation
- ✓ Tax Return
- ✓ Credit Repair

COMERCIAL

+55 51 99187 0303

gsconsultoria@workmail.com

EXPERTISE

ÊXITO EM MAIS DE 500
MUNICÍPIOS.



Com reconhecida expertise no contencioso de escala, logrando êxito em mais de 500 (quinhentos municípios) no território nacional com foco exclusivo na recuperação de créditos tributários em face das empresas, operadoras e empreendimentos de telefonia móvel e fixa no âmbito administrativo.

E como indispensável auxílio das mais avançadas ferramentas na área da jurimetria e inteligência artificial o que permitem um planejamento estratégico eficiente, de resultados significativos para quem servimos.

**HONORÁRIOS
AD EXITUM**

GS CONSULTORIA

COMPLIANCE TRIBUTÁRIO



SCAN ME



Avenida Dom João VI 342, Shopping Brotas
Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador, Bahia. CEP:
40.285-830

NOSSOS PROFISSIONAIS

- NORMAR BORTOLETI JUNIOR: +55 51 99187 0303;
- EDEMAR TUTIKIAN: +55 51 99956 2245;
- ALFREDO DACAL: +55 82 99620 6765;
- ALCIDES GUERREIRO: + 55 71 99248 4498.

ENTREVISTA





O que é
notícia
em Sergipe

Principal > Notícias > Política >

Telefonia: operadoras devem pagar taxa a prefeitos

POLÍTICA



Guerreiro: alternativa para aumentar receita (Fotos: Portal Infonet)

Os prefeitos podem cobrar taxa de fiscalização, o imposto municipal relativo ao alvará de funcionamento, das operadoras de telefonia móvel pela implantação de torres de transmissão nos municípios. O alerta vem do consultor tributário Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, ex-auditor fiscal aposentado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, feito durante palestra ministrada nesta sexta-feira, 24, na Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (Fames), que aglutina 39 prefeitos filiados.

A recuperação de crédito, segundo o consultor tributário, pode ser feito administrativamente. Mas o primeiro passo, conforme advertiu, deve ser tomado pelo prefeito contratando consultores habilitados para fazer o completo levantamento destes créditos. Um passo que poderá render ao município algo em torno de R\$ 5 mil a R\$ 6 mil anuais por cada equipamento instalado no município.

Em Sergipe, segundo o ex-auditor, nove municípios já aderiram. O auditor já concluiu os estudos em quatro municípios sergipanos, que se chegou a detectar um débito de mais de R\$ 925 mil referentes à prestação dos serviços nos municípios de Tobias Barreto, Poço Verde, Indiaroba e Riachão do Dantas.

Alternativas



Fábio Andrade: contrato de risco

Esta seria mais uma alternativa para que os municípios ampliem a fonte de recursos. Neste evento, a Fames também disponibilizou os serviços advocatícios, a partir de um contrato de risco, para que os prefeitos também questionem judicialmente os valores repassados pelo Governo Federal aos municípios brasileiros, a título de Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Segundo o presidente da Fames, houve mudanças nos critérios para os repasses destes recursos, que proporcionaram queda vertiginosa de receita aos municípios brasileiros.

“Antes era o Fundef e hoje é Fundeb, com esta mudança tem municípios que estão

perdendo um montante que pode chegar aos R\$ 10 milhões ou R\$ 12 milhões”, contabilizou. “Os municípios estão deixando de receber este volume de recursos porque o cálculo foi indevido”, explicou o presidente da Federação.

“Estamos oferecendo, com este evento, uma oportunidade para os municípios possam incrementar a receita com o objetivo de reduzir os efeitos da crise que estamos enfrentando”, disse. “Estamos oferecendo um contrato de risco, sem qualquer ônus para os municípios”, informou. O evento continua na sede da Fames, em Aracaju.

Por Cássia Santana

© 2019 - Infonet - O que é notícia em Sergipe. Todos os direitos reservados

Infonet - Rua Monsenhor Silveira 276, Bairro São José | Aracaju-SE, CEP 49015-030, Fone: 79.2106.8000



CURRÍCULO





CURRICULUM VITAE

Nome da Empresa: GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.

Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA Nº 01067.

Responsável Técnico: Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Profissão: Administrador de Empresas

Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA Nº 7000.

INSTRUÇÃO E CURSOS DE EXTENSÃO

- Graduação em Administração, Escola de Administração de Empresas da Bahia.
- Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia.

HISTÓRICO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL

- Administrador, a partir de 1997;
- Auditor Independente, a partir de 1997;
- Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA, 1981 a 1997;
- Delegado Regional da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Jacobina, 1989 a 1992;
- Supervisor Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – 1986 a 1988.

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Ponto Novo/Ba, 2023

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Valente/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Jussara, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Jussari/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Ibicaraí/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Olindina/Ba, 2023
- Consultoria Tributária do Município de Crateús, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Bom Princípio/RS, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Gravataí/RS, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Marechal Deodoro/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Batalha/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Maranguape/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Rio Largo/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Marimbondo/AL, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Canapi/Al, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Trairi/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Saboeiro/Ce, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Messias/AL, 2022
- Consultoria Tributária do Município de Picos/Pi, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Palmeira dos Índios/Al, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Arapiraca/Al, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Capim Grosso/Ba, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Ipueiras/Ce, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Cascavel/Ce, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce, 2021



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce, 2021
- Consultoria Tributária do Município de Sinop/Mt, 2021/2020
- Consultoria Tributária do Município de Viçosa/Al,2020
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro do Norte/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Várzea Alegre/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Pacatuba/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Amontada/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Icó/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Quixeramobim/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Forquilha/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ce, 2020, 2019
- Consultoria Tributária do Município de Barreira/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2020, 2019
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb,2018,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Pindobaçu/Ba,2019
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Parnaíba/Pi,2018
- Consultoria Tributária do Município de Picos/Pi,2018
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Corda/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Grajau/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Cajazeiras/Pb,2018
- Consultoria Tributária do Município de Dormentes/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Serrita/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Verdejante/Pe,2018

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Mirandiba/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Machados/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Tuparetama/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Belém do São Francisco/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Abaré/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Acopiara/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Chorozinho/Ce ,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Russas/Ce, 2018
- Consultoria Tributária do Município de Pindoretama/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de São Benedito/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibicuitinga/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Hidrolândia/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Morada Nova/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Jucás/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tamboril/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Amaraji/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cumaru/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Lagoa do Itaenga/Pe,2017

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Barreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibimirim/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabira/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Chã de Alegria/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Timbaúba/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Flores/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ferreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Vicência/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Abreu e Lima/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Ouricuri/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Paulista/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Sobradinho/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pindobaçu/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Filadélfia/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pilar/Pb,2017
- Consultoria Tributária do Município de Queimadas/Pb,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cabedelo/Pb, 2015,2016
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Santa Rita/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Limoeiro/Pe, 2016

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Bom jardim/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cafarnaum/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Muquém do São Francisco/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Antas/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Ibititá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Rio Real/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mirangaba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piritiba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cordeiros/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piripá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Gararu/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Laranjeiras/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tobias Barreto/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tremedal/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Morro do Chapéu, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, 2016 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2015 a 2011

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Cícero Dantas/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Central/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Riachão do Jacuípe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Ibipeba/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Lapão/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Cipó/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Sátiro Dias/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Coribe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Seabra/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Serrinha/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Araci/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ruy Barbosa/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de João Dourado/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Mirante/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Caculé/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de São Félix do Coribe/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Condeúba/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Iraquara/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ouriçangas/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Presidente Dutra/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Casa Nova/Ba, 2012 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Vera Cruz/Ba, 2012 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Conceição do Coité/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Irecê/Ba, 2011 a 2009

QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Conde/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Rafael Jambeiro/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Cardeal da Silva/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2009
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 1998/2001 e 2005/8;
- Consultoria Tributária do Município de Planalto/Ba, 2005/08;
- Consultoria Tributária do Município de São Francisco do Conde 2006/07;
- Responsável pelo trabalho de Recuperação de Receitas Tributárias de Competência Municipal dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
- Marcionílio Souza, São José do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Anguera, América Dourada, Dário Meira, Sebastião Laranjeira, Novo Triunfo, Ibiassucê, Mucugê, Pedro Alexandre, Poções, Aracatu, Prado, Bom Jesus da Serra, Mansidão, Irajuba, Caldeirão Grande, Abaíra, Piatã, Barra do Choça, Tapiramutá, Ubatã, Cícero Dantas, Mulungu do Morro, Cabaceiras do Paraguaçu e outros, durante o período de 1997 a 2017.
- Responsável pela elaboração do Código Tributário e de Rendas do Município e do seu respectivo Regulamento dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
 Campo Formoso (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Caravelas (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Cândido Sales (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Itambé (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Sátiro Dias, Irecê, Conceição do Coité, Barra do Mendes, Cardeal da Silva, Rafael Jambeiro, Coração de Maria, Guanambi, Mata de São João, Itacaré, Cícero Dantas, Ponto Novo, Pedro Alexandre, Antônio Gonçalves, Caém, Várzea Nova, Morpará, Marau, Sento Sé, durante o período de 1997 a 2016.
- Responsável pela elaboração do Cadastro Técnico Multifinalitário dos Municípios de Juazeiro do Norte (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Tauá (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Redenção (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Ipu (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Canindé

**QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA**

(CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Itapipoca (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Jaguaribe (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), no Estado do Ceará, durante o período de 2002 a 2004.

Salvador, 03 de abril de 2023.


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria LTDA.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Diretor



GS CONSULTORIA

ATESTADOS

CAPACIDADE TÉCNICA





ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85**, vem prestando Consultoria Tributária à **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Ceará**, desde o início do exercício de 2020, obtendo resultados satisfatórios, junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos de Competência do município de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2020.

Evaldo Soares de Sousa
Secretário de Finanças



SEFIN

Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

RUSSAS

CERTIFICADO

Certificamos para devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda., com sede na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Salvador –Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou serviço de consultoria tributária, no âmbito administrativo, para recuperação de passivos referentes às Taxas de Licença Ambiental – TLA, junto às empresas de telefonia, Telefônica Brasil S/A e Oi Móvel S/A, tendo obtido êxito nos serviços prestados, com a recuperação de receitas no montante de R\$ 569.828,24 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme notas fiscais em anexo, na forma abaixo discriminada:

Telefônica Brasil S/A – TLA .– 498.599,71

Oi Móvel S/A – TLA– 71.228,53

Total Geral – 569.828,24 –

Russas – Ceará, 06 de agosto de 2018.

CARTÓRIO
LEITE BORGES

Maria Adriane Gonçalves Teixeira Oliveira
Secretaria de Finanças

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (1) MARIA ADRIANE GONÇALVES TEIXEIRA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Salvador –Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou serviço de consultoria tributária, no âmbito administrativo, para recuperação de passivos referentes às Taxas de Licença Ambiental – TLA, junto às empresas de telefonia, Telefônica Brasil S/A e Oi Móvel S/A, tendo obtido êxito nos serviços prestados, com a recuperação de receitas no montante de R\$ 569.828,24 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme notas fiscais em anexo, na forma abaixo discriminada: Telefônica Brasil S/A – TLA .– 498.599,71 Oi Móvel S/A – TLA– 71.228,53 Total Geral – 569.828,24 –





CERTIFICADO

Certificamos para devidos fins, que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, com sede na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou serviço de consultoria tributária, no âmbito administrativo, para recuperação de passivos referentes às Taxas de Fiscalização Ambiental – TFA e às Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF, junto às empresas de telefonia, Telemar Norte Leste S/A e Telefônica Brasil S/A, tendo obtido êxito nos serviços prestados, com a recuperação de receitas no montante de **R\$ 1.068.538,40 (hum milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme notas fiscais em anexo, na forma abaixo discriminada:

Telefônica Brasil S/A – TFA .–	745.801,33
Telefônica Brasil S/A – TFF –	274.624,95
Telemar Norte Leste S/A – TFF –	48.112,12
Total Geral –	1.068.538,40



Jaguarari, 24 de abril de 2017.

Manoel Gomes da Silva Neto
Manoel Gomes da Silva Neto
Secretário de Finanças





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-000
CNPJ:06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Picos, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Picos-Pi, 29 de dezembro de 2017.

1º. OFÍCIO

Antônia Maria de Souza Leal
ANTÔNIA MARIA DE SOUZA LEAL
Secretária Municipal de Finanças

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Darci Clementino Santos, Substituta
Picos-PI, 29/12/2017. Emissão: 14:37. Selos: 0,25
Picos-PI, 29/12/2017. Emissão: 14:37. Selos: 0,25
Maria Darci Clementino Santos, Substituta
Cândida Feitosa de Brito
Escrevente Substituta
CNPJ 26.411.111/0001-01
Picos-PI, 29/12/2017
NOTAS E RELEVÂNCIA
RUA SANTO
155, 64.600-000
Picos-PI, 29/12/2017
Selos de Fiscalização e Autenticidade
Poder Executivo
Estado do Piauí
Município de Picos
Registro e Arquivo
Picos-PI
RECONHECIMENTO DE FIRMA
01630

GRUPO DE ASSessoria
Picos-PI, 29/12/2017
NOTAS E RELEVÂNCIA
RUA SANTO, 155
64.600-000
Picos-PI, 29/12/2017



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE JUCÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. José Bento, n.º 157, São Mateus, Jucás-CE, CEP 63.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.541.279/0001-60, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, n.º 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, prestou para este Município os serviços a seguir descritos:

OBJETO GERAL DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria tributária e financeira, compreendendo a execução de trabalhos visando a recuperação de receitas, relativamente a quaisquer débitos, tributário ou não tributários, junto aos seus contribuintes, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Jucás-CE

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;
- Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;
- Consultoria durante a execução do levantamento cadastral;
- Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
- Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
- Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
- Apoio no âmbito judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram executados com êxito de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jucás-CE, 17 de outubro de 2017.

Marta Célia Batista Vieira Lavor
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR

12.0 OUT. 2017





ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ Nº **02.133.732/0001-85** vêm prestando consultoria tributária a esta Prefeitura, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos.

Timbaúba - PE, 13 de Junho de 2017.

ULISSES FELINTO FILHO
=Prefeito Municipal=



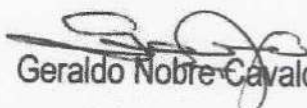


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF sob o N° 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Campina Grande – Paraíba, durante o exercício de 2019 satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos da competência do município, incidentes.

Atenciosamente,


Geraldo Nobre Cavalcante

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e Finanças

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ/MF sob o nº **02.133.732/0001-85**, vem prestando consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de Pacatuba – Ceará**, durante o exercício de 2020/2021, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos da Competência do município.

PREFEITURA DE PACATUBA / CE
Secretaria de Administração e Finanças
Maiane de Souza Silva
Matricula: 12744

Pacatuba/CE, 16 de março de 2021.

Maiane de Souza Silva

Secretária de Administração e Finanças



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DAS FINANÇAS**

PROCRTEFI
DOR

MUNICÍPIO
VERDE

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE**, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia **Móvel**, para regularização do Licenciamento Ambiental, com cobrança dos Tributos da competência do Município incidentes.

Crateús/CE, 28 de dezembro de 2017.

**CARTÓRIO
MARTINS**

Yuri Valery Mourão Dias

Secretário de Planejamento e
Gestão das Finanças.

	RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) <u>Yuri Valery Mourão Dias</u>
	<u>Em testemunho da verdade</u>
	Dou fé.
Crateús <u>14 JUN 2018</u>	
Em testemunho <u>da verdade</u>	

CARTÓRIO MARTINS
Maria Efigênia Martins Rodrigues
Escrevente Substituta
Crateús - Ceará



PICOS
P R E F E I T U R A

- Secretaria Municipal de Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 009/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10439/2021.

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária no âmbito administrativo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI, de maneira satisfatória, com resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas CLARO S/A, OI MÓVEL S/A, OI S/A, TIM S/A, TELEFÔNICA BRASIL S/A, AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA e SBA TORRES BRASIL LTDA.

Importante destacar que a referida empresa, regularizou e auferiu receitas para o município contratante em face das empresas supramencionadas. Destarte, o fato gerador foram o licenciamento ambiental, taxa de licença, localização e funcionamento (alvará de funcionamento) e o imposto predial e territorial Urbano (IPTU).

PICOS-PI, 30 de dezembro de 2022.

Weslley da Silva Barros Bezerra

Secretário Municipal de Finanças



CONTRATOS



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023
PROCESSO N. 440/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 023/2023

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.695-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito **ALCEU MARCOS PRETTO**, e do outro a **GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, N° 342, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-001, com endereço eletrônico em gsconsultoriaba@hotmail.com, neste ato representado pelo seu sócio **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, administrador, auditor, portador do RG nº 946235-03, SSP/BA e CPF nº 165.570.505-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando serviços jurídicos especializados na área tributária apresentada pela empresa **GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA** destinados a serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando à recuperação de tributos no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto a empresas de telefonia Fixa e Móvel, estabelecidas fora do âmbito do município de Riozinho, envolvendo o levantamento dos seus imóveis e/ou equipamentos cadastrados no Setor Tributário do Município e/ou cadastramento in loco, auditoria fiscal, com enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, *alínea “e”*, da Lei Nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS PRETTO: 43694470034
CPF: 92.401.553-01
Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS PRETTO: 43694470034
CPF: 92.401.553-01
Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS PRETTO: 43694470034
CPF: 92.401.553-01

Assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA WOLFF: 00358212057
CPF: 165.570.505-91
Assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA WOLFF: 00358212057
CPF: 165.570.505-91

Assinado digitalmente por ANDRÉA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER: 01276801017
CPF: 02.133.732-01
Assinado digitalmente por ANDRÉA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER: 01276801017
CPF: 02.133.732-01

Página 1 de 4



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023
PROCESSO N. 440/2023

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente ao Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - O pagamento dos honorários será efetuado em até dias após o efetivo crédito em favor do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRATÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Obriga-se a **CONTRANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham

Página 2 de 4

ALCEU
MARCOS
PRETTO:
43694470034

CRISTIANE
MARIA
WOLFF:
00358212057

ANDRIA SIMONE
SMANIOTTO
KUNZLER:
01276801017



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

**Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul**



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023
PROCESSO N. 440/2023

a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Jéssica Juliana de Castro, portadora do CPF nº 030.246.450-63.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

10.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Antônio Carlos Colombo Júnior, portador do CPF nº 962.896.270-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784,

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS
PRETTO: 43694470034
Data: 2023.05.16 14:23:54-0300
Fim: PDF Versão: 11.0

Assinado digitalmente por CRISTIANE
MARIA WOLFF: 00358212057
Data: 2023.05.16 14:25:53-0300
Fim: PDF Versão: 11.0

Assinado digitalmente por ANDRÉA SIMONE
SMANIOTTO KUNZLER: 01276801017
Data: 2023.05.16 14:25:53-0300
Fim: PDF Versão: 11.0

Página 3 de 4



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

**Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul**



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023
PROCESSO N. 440/2023

inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Riozinho - RS, 16 de maio de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO:
43694470034
ALCEU MARCOS PRETTO
MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS PRETTO:
03694470034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=3146407200113, OU=presencial, CN=ALCEU MARCOS PRETTO, email=pretto@pmriozinho.rs.gov.br, c=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.16 14:24:07-0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA WOLFF:
00358212057
NOME: CRISTIANE MARIA WOLFF
CPF: 003.582.120-57

Assinado digitalmente por CRISTIANE MARIA WOLFF:
00358212057
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=3146407200113, OU=presencial, CN=CRISTIANE MARIA WOLFF, email=cmw@pmriozinho.rs.gov.br, c=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.16 14:25:05-0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER:
01276801017
NOME: ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER
CPF: 012.768.010-17

Assinado digitalmente por ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER:
01276801017
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=22949999000171, OU=presencial, CN=ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER, email=asm@pmriozinho.rs.gov.br, c=BR
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.05.16 14:33:18



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 81/2022 **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF nº 985.725.040-87, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA** com sede na Avenida Dom João VI, nº 32, Shopping Brotas Boulevard, nº 17, Bairro Brotas, no Município de Salvador/BA, com inscrição no CNPJ sob número 02.133.732/0001-85, representada neste ato por Edemar Morel Tutikian, portador do CPF número 085.538.150-72, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel.

Parágrafo Único - Os serviços técnicos especializados envolvem todos os trâmites e procedimentos necessários à apuração e recuperação dos créditos municipais, inclusive o cadastramento *in loco* dos imóveis e/ou equipamentos das empresas, situados no território do Município, o enquadramento legal do tributo, a realização do cálculo dos encargos legais, de atualização monetária e a apuração total do valor a ser recuperado, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital – TP nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses de fatos supervenientes e imprevisíveis na data da assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato para fins da Lei Federal nº 8.66/93 e da estimativa do crédito tributário a ser recuperado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias após o recebimento do(s) créditos recuperados, diretamente em conta-corrente da contratada, mediante comprovação



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

do crédito em conta bancária do Município, a ser informada pelo Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

§ 1º Não será devido qualquer pagamento enquanto a empresa contratada não comprovar o crédito tributário recuperado e entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões: FGTS, da previdência e tributos federais, CNDS Estadual, CND Municipal e Certidão de Débitos trabalhistas.

§ 2º Os serviços objeto deste contrato somente serão devidos na hipótese de êxito da recuperação dos tributos.

§ 3º Na hipótese de recuperação tributária excedente a estimativa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o preço ajustado na cláusula terceira não sofrerá qualquer acréscimo.

§ 4º Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (*ad exitum*)

§ 5º- Na hipótese de recuperação de valor inferior ao estimado não se confirmar, o valor a ser pago será percentualmente em (...%) proporcional à efetiva recuperação tributária decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.129.0003.2239 Administração Tributária

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através do Secretário Municipal de Administração e Finanças ampla fiscalização, obrigando-se fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

a) Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início dos serviços, no prazo de cinco dias da data da convocação pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - manter preposto e responsável técnico exigido no edital durante toda a execução dos serviços;

II - reparar, corrigir, às suas expensas, os lançamentos, diligências, cadastros, vistas e demais ações decorrentes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

III - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 06 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – CONTRATO 81/2022 **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO RESUMIDO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Bom Princípio, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que as empresas Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), Oi Móvel S/A (em recuperação judicial), Telefônica Brasil S/A, Claro S/A, TIM Celular S/A e NEXTEL Telecomunicações Ltda., possuem torres e/ou equipamentos e imóveis localizados na extensão dos 95 km² do Município de Bom Princípio, e que encontram-se, possivelmente em débito com as respectivas Licenças Ambientais e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento;

2.2. Considerando que as matrizes das empresas concessionárias dos serviços públicos de Telecomunicações, locais onde são tomadas as decisões das áreas administrativa, tributária e Financeira, são estabelecidas em outros Estados da Federação, o que vem dificultando a fiscalização desses contribuintes para que possamos fazer o acompanhamento da situação tributária de cada um e manter o controle sobre a arrecadação dos seus respectivos tributos, além dessa situação vir fazendo com que o Município de Bom Princípio venha tendo um prejuízo significativo, ano, após ano, a maioria das vezes por força do cumprimento do prazo prescricional;

2.3. Considerando que, com a atual crise financeira por que passam os entes Federativos, e em especial os Municípios, a entrada desses valores aos cofres públicos, seguramente, proporcionará um incremento financeiro para o Município de Bom Princípio;

2.4. Considerando ser dever do gestor público esgotar os meios legais previstos para a cobrança de créditos tributários e não tributários, sob pena de crime fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.5. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de serviços de assessoria e consultoria tributária, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de atestado de capacitação técnica devidamente registrado na Entidade de Classe competente e especificando os serviços prestados, viabilizando a obtenção de recursos para o erário, com celeridade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3. DETALHAMENTO:

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

4. PAGAMENTO / DESEMBOLSO:

4.1. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ou depósito efetuado em conta-corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5. PRAZO:

5.1. O prazo estimado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

6. PREÇO:

6.1. A licitação será realizada pelo menor valor, sendo considerado o vencedor aquele interessado que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.

6.2. O percentual máximo aceitável é de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

6.3. Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

6.4. Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (*ad exitum*).

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;

7.2. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;

7.3. Consultoria e assessoria durante a execução de levantamento cadastral;

7.4. Consultoria e assessoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;

7.5. Consultoria e assessoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;

7.6. Consultoria e assessoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;

7.7. Consultoria e assessoria no Procedimento Administrativo Fiscal;

7.8. E, apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.129.0003.2239 Administração Tributária



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

RECURSO: 1 LIVRE

8.2. E no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto Municipal nº 11.229/2023.

CONTRATADA – GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.133.732/0001-85**, sediada na Avenida Dom João VI, nº. 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas – Salvador - BA – CEP 40.285-830, representada pela Srª. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, portadora da Carteira de Identidade nº 946235, expedida por SSP/BA, CPF nº 165.570.505-91.

Resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições subsequentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO SEUS CONTRIBUÍNTES, EMPRESAS DE TELEFONIA ESTABELECIDAS DENTRO OU FORA DO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIOS. OS SERVIÇOS ENVOLVEM AINDA O CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS, CASO NECESSÁRIO, ENQUADRAMENTO LEGAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS, CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DE DÉBITOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. Os serviços de consultoria e assessoria serão prestados através de:

- a) Consultoria e assessoria tributária especializada junto à Secretaria de Fazenda;
- b) Levantamento cadastral;
- c) Elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais nos termos da legislação tributária;
- d) Análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- e) Análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- f) Assessoria no procedimento administrativo fiscal;
- g) Apoio nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de pagamento

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

3.2 Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

3.6 Os preços propostos se manterão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 37, inciso XXI, da CF/88, desde que, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

SECRETARIA	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
FAZENDA	04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	33903500		20% DAS VALORES GANHOS NAS AÇÕES

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência

5.1 DA VIGÊNCIA

5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade das Partes

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.
- Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretário Municipal de Fazenda;
- Elaborar a apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante;
- Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;
- Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- Todas as despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.
- As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

6.2 Obrigações da CONTRATANTE

- Designar interlocutor técnico;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;
- Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;
- Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;
- Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;
- Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;
- Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo;
- Despesas com custas processuais, emolumentos, cartorárias e afins correrão por conta do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Gestão do Contrato

7.1 A Secretaria da Fazenda, designará o responsável pela fiscalização através de portaria para acompanhamento da execução dos serviços ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e sanções

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.
- c) Multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Na aplicação das penalidades prevista, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93;

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

9.2.1 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

9.2.2. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro de Eunápolis-BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Eunápolis, BA, 01 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JAIRO BOMFIM DE AZEVEDO
CONTRATANTE

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

2) _____

CPF _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Janaína Rodrigues Soares Silva, inscrita no CPF/MF nº 048.121.774-64, portadora do RG nº. 7157141 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping; Brotas Boulevard; Sala 17, Brotas, Salvador – BA. CEP: 40.285-001, representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 946.235 – SSP/BA, inscrita no CPF nº 165.570.505-91, residente e domiciliado à Av. Orlando Gomes, nº 1558, casa 16, bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - BA. CEP: 41.650-010, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, para atender as necessidades do Município de Prefeitura.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, honorários que correspondem ao percentual de 20% (vinte por cento), sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela **CONTRATANTE**, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

Subcláusula Primeira - Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Subcláusula Segunda – O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após a decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

Subcláusula Terceira – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Quarta – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2023:

010102 - Secretaria de Administração e Finanças

04 122 0404 2011 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

014 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato se manterão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no Art. 54 da Lei nº 8.666/93, desde que observados pré-requisitos legais, previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;
- VII – Elaborar e apresentar a CONTRATANTE o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pela CONTRATANTE;
- VIII - Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentos necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;
- X - Ter responsabilidade pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilização;
- XI - Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;



XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XIII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para tal;

III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Fornecer à CONTRATADA todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento do objeto deste contrato;

V - Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Servidora Sra. Janaína Rodrigues Soares Silva (Secretária de Administração e Finanças), CPF nº 048.121.774-64, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 15 de junho de 2023.

Janaína Rodrigues Soares Silva
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda - EPP
CNPJ: 02.133.732/0001-85
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio-gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Contrato N° 43/2023

Inexigibilidade de Licitação n° 08/2023

Processo Administrativo n° 529/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP,
CNPJ n°: 02.133.732/0001-85, NA FORMA
ABAIXO:**

PRELIMINARES

Por este instrumento particular de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado como **Contratante** o Município de São José de Ribamar/MA, através do Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada à Praça da Matriz n. 48, bairro centro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ n° 06.351.514/0001-78, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **André Luiz Siqueira Santos**, portador do CPF n°. 013.657.643-54 e do RG n° 647252961 SSP/MA e a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, CNPJ n° 02.133.732/0001-85, situada na Avenida Dom João VI, n° 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.285-830, neste ato representada pelo seu signatário Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, brasileiro, desquitado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, n° 1558, casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Ville, Platã, Salvador – BA, CEP: 41.650-010, portador do RG n° 946.235 SSP/BA e do CPF n° 165.570.505-91, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializados na análise e recuperação de Receita Tributária junto à empresa de telefonia estabelecida fora do âmbito do Município de São José de Ribamar na recuperação de créditos tributários de torres de transmissão de empresas de telefonia fixa e móvel de forma administrativa.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023 sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Em razão dos serviços descritos na **CLAÚSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), apurados através da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o município de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando que o pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente, sendo comprovado através de guia de DAM (documento de arrecadação municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município.

3.2. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	0301 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF
Função Programática	0412200992112000 Encargos Administrativos do Município
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500 Recursos não vinculados de impostos

4.1.1 Em caso de prorrogação no (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º, inciso XIII, da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato, sendo que, a inobservância das condições, implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

7.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após comprovação da recuperação do crédito em favor do Município de São José de Ribamar – MA, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades;
- b) Nota Fiscal / Fatura;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo 1º A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

9.2. O Contratado deverá manter preposto aprovado pela contratada, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deverá ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.

9.3. Ao fiscal competirá:

- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

10.1. Obriga-se ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da contratante e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento, além do disposto no Termo de Referência, a:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além do disposto no Termo de Referência, obriga-se ainda, o contratante, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetos de que trata este Termo de Referência;
- c) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 72 (setenta e duas) horas, após comprovação da recuperação do crédito em favor do Município de São José de Ribamar – MA.

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. Aplicam-se em caso de rescisão contratual, a inteligência do §6º do art. 24, da Lei nº 14.365/2022.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de São José



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 14.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e/ou Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3.** No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1.** Advertência;
- 14.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3.** Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4.** As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.
- 14.6.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;
- 14.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São José de Ribamar - MA, 06 de junho de 2023

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Contratante

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Contratada

Testemunha:

NOME:
CPF:

Testemunha:

NOME:
CPF:

OFÍCIO: 0001/2023

Salvador – Bahia, 21 de junho de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior;
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria do Município do Imperatriz;
Imperatriz – Maranhão.

ASSUNTO: CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.

A par de mui respeitosamente perante a Vossa Senhoria, encaminho o arquivo XLSX (Microsoft Excel) para ciência e providências para o cadastramento imobiliário das Estações Rádio Base e seus devidos equipamentos.

Ademais, segue em anexo em arquivo distinto os comprovantes de inscrição e de situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas referente aos CNPJ das empresas.

Atenciosamente,



Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Diretor Executivo

Normar Bortoleti Junior
Diretor Executivo de Relações Governamentais



CONTRATO Nº 030/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A
**EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
 TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.0003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.^a **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci nº 90, Residencial Mondrian, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 03.02.804-6-SSP/MT e CPF/MF nº 325.760.051-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na Avenida Dom João VI, 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador-BA, fone (071) 4102-5722, e-mail gsconsultoriaba@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, portador da C.I. RG. nº 946.235-SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91 doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A contratante efetuará o pagamento para a contratada, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato efetivamente homologado e recebido pelo sistema tributário do município.



2.2. O pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) está condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do relatório de atividades e de resultados, mediante a apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. Encontram-se inclusos no percentual mencionado todos os custos necessários para a prestação dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019**, realizada com fundamento no Art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. A eventual prorrogação do prazo do contrato estará subordinada as razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mutuo acordo entre as partes.

5.3. Serviços especializados em âmbito administrativo de levantamento/cadastro in loco dos equipamentos e imóveis, nas áreas de proteção ambiental;

5.4. Cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos;

5.5. Recuperação de receitas em âmbito administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste termo e seus anexos e na legislação, incumbe à Contratada:

6.2. Executar o objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente;

6.3. Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma, as recomendações, normas técnicas e legislação aplicáveis;



6.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

6.5. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade e fiscalização da Contratante;

6.6. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

6.7. Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

6.8. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

6.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.10. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.

6.11. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato;

7.5. Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento especialmente designado pela autoridade superior da Contratante através de Portaria e será denominado “Fiscal do Contrato”.

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Diretora Executiva Tributária	Márcia Cristina Lopes Hernandorena RG: 0782326-6 SJ/MT CPF: 568.550.361-04 Matrícula: 7359	Fiscal do Contrato
Coordenador 3	Carlos Miguel de Castro RG: 1015123-0 SSP/MT CPF: 667.693.371-34 Matrícula: 12674	Suplente de Fiscal

8.2. Ao Fiscal do Contrato caberá:

8.3. Verificar junto à Contratada e seu preposto se estão tomando todas as providencias necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.4. Conferir o boletim de medição de serviços da Contratada;

8.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

8.6. Emitir o Ateste a Nota Fiscal de Serviços da Contratada para fins de pagamento;

8.7. Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da Contratada;

8.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste contrato;

8.9. Realizar conferências das notas fiscais atestadas e posteriormente encaminhá-las para pagamento;

8.10. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor contratado;

8.11. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento dos serviços deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

8.12. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.13. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.14. Fiscalizar, verificar a execução do objeto do contrato confirmando o cumprimento das obrigações;

8.15. Interditar, paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;



- 8.16.** Intervir, assumir a execução do contrato;
- 8.17.** Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e notificar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 8.18.** Ter conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.19.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 8.20.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.21.** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.22.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.23.** Formalizar sempre os entendimentos com a Contratada ou seu preposto adotando todas as medidas que visam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.24.** Avaliar constantemente a qualidade contratual, propondo sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.25.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes a suas atribuições agindo com transparência no desempenho de suas atividades.
- 8.26.** Caberá ao fiscal, além das que perfazem na legislação vigente Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a nota fiscal emitida pela empresa Contratada, encaminhando ao setor responsável a fim de providenciar a liquidação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e após a confirmação do benefício auferido, conforme condições estabelecida no contrato, pela rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	202233903500000100000000 – AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
---	--

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

10.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.



10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal/fatura.

10.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.4.1. Deverá obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal/fatura, por todas as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito fiscal (CND), expedida pela agência fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do município da sede da licitante;
- d) Certificado de regularidade relativo ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.6. A nota fiscal deverá ser emitida em uma via somente após o recebimento da nota de empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da nota fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Descrição dos serviços;
- e) Quantidade, preço unitário, preço total;
- f) Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g) Número do contrato;
- h) Número da nota de empenho;
- i) Não deverá conter rasuras;

10.7. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.8. Somente após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.9. O pagamento dar-se-á por intermédio de ordem bancária em moeda corrente nacional, conforme Art. 5ª da Lei nº 8.666/93;



10.10. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço, e não isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por meio da operação de “factoring”.

10.13. As despesas bancárias decorrentes de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.14. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.15. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações dispostas acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;



- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g) A contratada também ficará sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,



13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos da **INEXIGIBILIDADE N°033/2019**, cuja realização decorre da proposta da Contratada, e autorização da Prefeita Municipal conforme consta dos autos do processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sinop – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Sinop – MT, 02 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) **EDNA MACIEL ESCOBAR**
CPF: 564.363.199-72

b) **JOSE CARLOS PESSOA**
CPF: 361.473.541-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

CONTRATO N.º 331/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 – Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças Sr. MARCO ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.285.615-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.419.137 – SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Jorge Amado, nº 208 – F, Arabela Center, Sala 105, Imbuí, Salvador – BA, CEP:41720-040, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº1558, Cond. Piatã Ville, Bloco B, casa 16, Piatã, Salvador – BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - A celebração do presente contrato inexistirá procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º267/2010, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2010.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para recuperação de créditos tributários, em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto às empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, envolvendo levantamento cadastral, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculos dos encargos legais e apuração total do débito, relativamente a débitos tributários do Município, conforme solicitação da **Secretaria de Administração e Finanças.**

2.2 – As atividades que serão desenvolvidas para garantir o benefício econômico para o Município são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

- a) **Acompanhamento dos processos administrativos fiscais**, com solução das dúvidas que eventualmente surjam em seu curso, inclusive mediante visitas à Prefeitura, com a frequência necessária ao regular desenvolvimento da fiscalização;
- b) **Quando necessário, elaboração de pareceres sobre os contornos da tributação**, bem como de minutas essenciais à formalização e desenvolvimento regular dos processos administrativos correspondentes;
- c) **Quando necessário, auxílio à Procuradoria do Município na cobrança judicial do referido tributo**, notadamente na confecção de defesa nos processos que tenham por finalidade impugnar a exação ou sua fiscalização (Embargos à Execução Fiscal, Mandados de Segurança, Ações Ordinárias, Cautelares, de Consignação em Pagamento, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será **de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que será pago proporcional e mensalmente, após o recebimento/compensação efetiva dos créditos apurados, a serem pagos no prazo de até **15 dias após** o efetivo recebimento/compensação, na medida em que ela se verifique.

4.1.1 - Os honorários somente serão devidos com a efetiva recuperação de créditos, sendo apurados proporcionalmente, por "regra de três" simples, considerada a equação financeira estipulada no presente contrato, ou seja, o valor global pela execução dos serviços, para a recuperação global estipulada no objeto.

4.1.2 - Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico financeiro obtido com os valores efetivamente recebidos pelo Município, através de pagamento, transação, compensação, conversão de depósito em renda e/ou dação em pagamento bens imóveis, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

4.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado da forma acima especificada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e aprovada pelo Secretário de Administração e Finanças.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Gerência Financeira**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

SEFAZ - 06
Programa Atividade - 2026
Elemento de despesa - 3390.35.00
Fonte - 000
Valor: R\$ 144.000,00

Nota de Empenho nº: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas: impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive as relativas a deslocamentos e viagens para cumprimento do objeto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.11 - Ter a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.12 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;

B2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.2, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso da execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

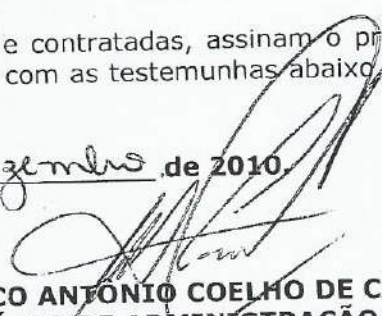
13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato, sem expressa autorização da PMJ-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

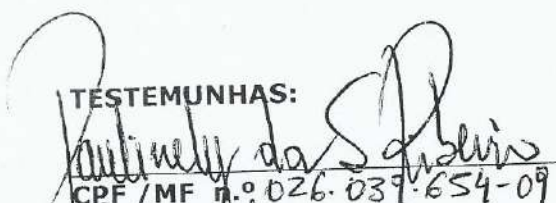
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

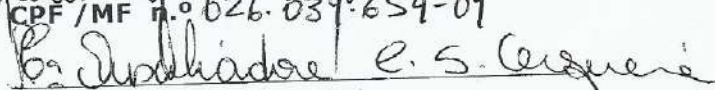
Juazeiro/BA, 31 de dezembro de 2010.


MARCO ANTONIO COELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 CPF / MF n.º 026.039.654-09


 CPF / MF n.º 770.134.844-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 05.009/2018.
CONTRATO Nº 209/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB E A
EMPRESA GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, CEP 58700-020, na cidade de Patos - PB, neste ato representada por seu prefeito constitucional, **SR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, sediada na Avenida Dom João VI, 342 – sala 17, Brotas – Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **SR. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 1558, casa 16B, Piatã, Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização de serviços técnicos especializados, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.009/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de créditos, tributários ou não tributários, no valor estimado em 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) junto a empresas de telefonia, estabelecidas fora do âmbito do Município de Patos, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito para com a Prefeitura Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

3.2 – Na hipótese de frustração de arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor proporcional ao do efetivo benefício auferido.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na proposta apresentada de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal - DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

82

7.3 – Caso a fatura seja aprovada pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas com a execução do presente serviço correrão, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2006 2018

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 – Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução, parcial, total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida do prejuízo regulamentares comprovados, quando os houver sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2018

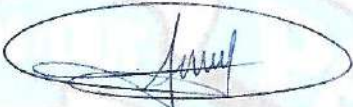
15.1 - Fica este Contrato vinculado ao Edital de Processo Administrativo nº. 114/2018, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Patos - PB, 26 de Julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

CONTRATANTE


GS - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 088.935.724-27

Nome:

CPF: 065.030.524-80

CONTRATO Nº 303/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.810/2018

***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA***

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, portador do RG nº 221.486 SSP/MT e CPF nº 148.227.681-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.133.732/0001-85, localizada na Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador Bahia, Fone (071) 4102-5722, Email: gsconsultoriaba@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 65.570.505-91, RG nº 946.235 - SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 66.810/2018, **INEXIGIBILIDADE Nº 28/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastro in loco, das torres e/ ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, fixa e móvel, estabelecidos no âmbito do município de Cuiabá, com posterior apuração, cálculo de encargos legais e orientação especializada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para lançamento de cobranças das licenças ambientais e das taxas de licença para localização e funcionamento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento para a **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor do objeto do presente contrato efetivamente homologado/recebido pelo sistema tributário do Município.

2.2 O pagamento do percentual de 20% (vinte) por cento, está condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de Guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação

do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as Certidões de Regularização Fiscal e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

2.3 Encontram-se inclusos no percentual mencionado todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2018, realizado com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o artigo 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A eventual prorrogação do Prazo do Contrato estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mútuo acordo das Partes.

5.3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4 Serviços Especializados em âmbito administrativo de levantamento/cadastramento in loco das equipamentos e imóveis, nas áreas proteção ambiental;

5.5 Cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos;

5.6 Recuperação de Receita em âmbito administrativo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste termo e seus anexos e na legislação, incumbe à Contratada:

6.2 Executar o objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente;

6.3 Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma, as recomendações, normas técnicas e legislação aplicáveis;



6.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

6.5 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização da Contratante.

6.6 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

6.7 Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

6.8 Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

6.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.10 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.

6.11 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Rejeitar no todo em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos;

7.5 Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/Diretoria Gestão Ambiental especialmente designado pela autoridade superior da CONTRATANTE através de Portaria e será denominado "Fiscal do Contrato".

8.2 Ao Fiscal do Contrato caberá:

8.3 Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.4 Conferir o boletim de medição de serviços da CONTRATADA;

8.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

8.6 Emitir o Ateste na Nota Fiscal de Serviço da CONTRATADA para fins de pagamento;

8.7 Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da CONTRATADA;

8.8 A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste CONTRATO:

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRICULA	FUNÇÃO
Diretor Administrativo e Financeiro	Carlos Caetano RG: 3155931-6 CPF: 319.741.399-72 Matricula: 4877588	Gestor do Contrato
Agente Municipal	Dioclides da Costa Macedo Neto RG: 68289-6 SSP/MT CPF: 208.816.571-15 Matricula: 2564699	Fiscal do Contrato
Assessora Técnica	Renata Figueiredo Maia Roque RG: 439525858 SSP/MT CPF: 359.583.298-12 Matricula: 4882329	Suplente de Fiscal

8.9 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada



solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.10 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.11 Caber á ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos sob a supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES, e após confirmação do benefício auferido, conforme condições estabelecidas no contrato:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	FONTE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
21602	FUNDUR – FUNDO MUN. DE DES. URBANO/SMADES	182	2153	33.90.39

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

10.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES,

10.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.5 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá seguir alguns procedimentos:

10.5.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da CONTRATADA, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias sorrente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.8 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.9 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93;

10.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.15 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.16 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 Fraudar na execução do contrato;

12.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 Cometer fraude fiscal;

12.7 Não mantiver a proposta.

12.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.11 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.15 A contratada também ficará sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:



12.16 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.17 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.18 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.20 De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

13.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato fica vinculado aos termos da INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2018, cuja realização decorre da autorização do senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano - SMADES. constante do Processo Administrativo nº. 66.810/2018, e da proposta da CONTRATADA.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO -
SMADES**

CONTRATADA:

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 02.133.732/0001-85

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

CPF Nº: 165.570.505-91

TESTEMUNHÁS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO.....

Salvador, 02 de Outubro de 2018.

Em test. _____ da verdade. EESDA

EGNALDO EDGAR SANTANA DE ARAÚJO - ESCRIT



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

CONTRATO 031/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS, JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Curaçá-BA E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da **Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Esp. **Pedro Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, formação superior em Administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.249.755-04 e portador da Cédula de Identidade nº 23.260.298.0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Curaçá - BA, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.133.732/0001-85, Fone: (071) 4102-5722/9248-4498, email: gsconsultoriaba@hotmail.com sita na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, neste ato, representada por seu Sócio o Sr **Alcides de Carvalho Geureiro Filho**, brasileiro, administrador de empresas, natural de de Salvador-BA, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes , nº 1558, Casa 16, Bloco B. Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador-BA CEP: 41.650-010. Portador da Cédula 946.235 SSP/BA, CPF 165.570.505-91, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo 038/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, Autorizado em 07 de fevereiro de 2023, peça inseparável deste instrumento têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 A licitação é dispensável para a presente prestação de serviços, com fundamento na alínea c, inciso III, no art. 74, da lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei Federal 8.078/1990, e alterações e § 1º, do art. 4º, da Resolução TCM/BA 01/2018 ;

1.2 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, forma base que sustenta este instrumento e ainda o seguinte:

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$ 2.300,000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Curaçá-BA, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 038/2023 –INEXIGIBILIDADE nº 011/2023.

2.1.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme e de acordo com o discriminado na proposta do contratado, que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma descrita abaixo:

2.1.1.1 O valor estimado de incrementos para o município no valor de R\$ 2.300,000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), após a execução da sentença judicial, com honorários fixados em 20% (vinte inteiros por cento), sobre todo benefício econômico aproveitado ou auferido pelo município em sede de restituição judicial ou administrativa.

3 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
- 3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Autorização de Fornecimento – AF;
- 3.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual;
- 3.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver;
- 3.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 114633-5, AG 2976-9 Banco do Brasil S/A.**
- 3.6. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;

- 3.7 Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.8. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 3.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras@curaca.ba.gov.br, acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;
- 3.10 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 07/02/2023 e encerramento em 07/02/2024.
- 3.11 Os pagamentos poderão ser parcelados conforme recuperação de tributos respeitando o valor máximo de fixado de honorários de 20% vinte inteiros por cento).

4 DO APOSTILAMENTO

- 4.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 5.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão	Atividade	Elemento	Fonte
2	2.033	3.3.90.35	15000000

- 5.2 Nota de Empenho¹ nº _____.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 5.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 6.2 Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 6.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 6.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 6.5 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.6 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.7 Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.8 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 6.9 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 6.10 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 6.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 6.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 6.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 6.17 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 6.18 É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 6.19 Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 6.20 Reenviar os pedidos em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.21 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 6.22 Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA
Superintendência de Licitações e Contratos

- 6.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.24 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 6.25 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 6.26 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.27 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.28 Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e fazer uso de álcool gel de consumo individual em todo período de execução do contrato independente da existência ou não da pandemia do covid-19;
- 6.29 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 6.30 Entregar o objeto em conformidade com a proposta, podendo ser substituído marcas com autorização expressa e escrita do fiscal do contrato;
- 6.31 Quando os itens forem entregues fora dos padrões estabelecidos na proposta e no presente instrumento, será solicitada a contratada o recolhimento sem ônus o valor correspondente ao bem não entregue até o limite da caução, podendo em todos os casos a administração adotar outras penalidades;

6.32 Das proibições

- 6.32.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.32.2 Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 6.32.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 6.32.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

33 Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

- 6.33.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 6.33.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 6.33.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 6.33.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 6.33.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 6.33.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 6.33.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens entregues, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 6.33.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 6.33.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 6.33.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.
- 6.33.11 A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal - STF;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 7.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 7.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 7.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 7.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
- 7.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 7.10 Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 7.11 Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.12 Atestar prestação das entregas, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 7.13 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 7.14 Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.15 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 7.16 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 7.17 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 7.18 Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 7.19 Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 7.20 Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 7.21 Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 7.22 Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 7.23 Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do item prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 7.24 A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 7.25 Correrão por conta da Contratante o pagamento de despesas referente à deslocamento (combustível), alimentação e hospedagem dos profissionais para o acompanhamento in loco;

8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarã, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2 O Fiscal deste contrato será o Sr Erilson Azevedo Rodrigues, CPF nº 706.876.335-91, Fiscal de Contrato em exercício, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;
- 8.3 O fiscal do contrato deverá acompanhar as entregas, e demais procedimento previsto neste instrumento contratual a fim de verificar o fiel cumprimento do acordado entre as partes por meio deste instrumento;
- 8.4 Compete ao **Sistema de Controle Interno** fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

9 DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 Com fundamento do *caput* do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 o regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, entre outros, de acordo com os incisos seguintes do citado artigo, as prerrogativas de:
- 9.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
 - 9.1.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei;
 - 9.1.3 Fiscalizar sua execução;
 - 9.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste entre as partes;
 - 9.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 **Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:**
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

- 10.3 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento pendente, sendo ainda aplicado juros de mora de 0,0333% por dia de atraso;
- 10.4 Na inexistência de pagamento pendente, a multa será liquidada do seguro caução prevista neste instrumento;
- 10.5 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- 10.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 10.7 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
- 10.8 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
- 10.9 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 10.10 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

16 DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes do inobservância, total ou parcial, das condições dispostas neste instrumento se decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras, doenças ou outras contingências além da previsão ou controle das partes, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior, ficarão suspensas quaisquer obrigações das partes.

17 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

17.1 As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

18 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

18.2 Os casos de rescisão contratual comprovada às hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente de a Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

18.4 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.2 Indenizações e multas;

18.5.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19 DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2 A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

20.1 Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

20.2 O critério da autoridade superior poderá ser utilizado meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Superintendência de Licitações e Contratos

20.3 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

20.4 Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

20.5

Curaçá, 07 de fevereiro de 2023.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ALCIDES DE CARVALHO GEUREIRO FILHO

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 44/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGEIRO E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA –
EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 – Centro – Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG n.º 2.991.531 SSP/PB e CPF n.º 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n – Luiz Gonçalves de Lima – Mogeiro – PB, e do outro lado a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ n.º 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, 342, Sala 17 – Brotas – Salvador – BA, representada neste ato pelo Senhor ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 946.235 SSP/BA e CPF n.º 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatá Ville – Salvador - BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017, processada nos termos do Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), apurado da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município de Mogeiro no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata-se da seguinte Classificação Orçamentária: 02.140.04.123.0004.2088 – Serviços de Consultoria: 339035. Fonte de Recursos: DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no caso de êxito, após a conclusão dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura, mediante processo regular e a apresentação de Nota fiscal e recibo de quitação dos impostos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a – Efetuar, no caso de êxito, o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato;
c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Prestar os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro((PB), 26 de junho de 2017.

TESTEMUNHAS

Silvana Graçiano B. Silva
028.650.844-66

Maíel Pereira da Silva
033.974.404-02

PELA CONTRATANTE

José Alberto Ferreira
JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

[Assinatura]

VENTIVA E CORRETIVA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANKLIN DIEGO DA SILVA - R\$ 27.600,00; JOÃO BATISTA DE SOUZA - R\$ 22.200,00.

Camalaú - PB, 27 de Junho de 2017

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00023/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDNALDO SEVERIANO DE CARVALHO - R\$ 37.730,00.

Camalaú - PB, 27 de Junho de 2017

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogeiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2017

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00022/2017, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas, para os veículos movidos a gasolina pertencentes a Prefeitura de Mogeiro.

EMPRESA VENCEDORA: MOISÉS URBANO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 12.577.037/0001-66.
VALOR TOTAL: R\$ 189.179,09 (Cento e oitenta e nove mil cento e setenta e nove reais e nove centavos).

Mogeiro(PB), 27 de junho de 2017.

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00023/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de saúde na Policlínica da cidade de Mogeiro e em hospitais das cidades de: Itabaiana, João Pessoa, Campina Grande e Recife e transporte de professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino para escolas da Sede do Município.

EMPRESAS VENCEDORAS: JAILSON LUIS DA SILVA - ME, CNPJ n.º 13.990.525/0001-63.
VALOR TOTAL: R\$ 490.285,67 (Quatrocentos e noventa mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Mogeiro(PB), 27 de junho de 2017.

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2017

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00024/2017, cujo objeto é a aquisição de livros didáticos, para as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Mogeiro.

EMPRESA VENCEDORA: RICILERI DE ALMEIDA OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 14.529.644/0001-86.
VALOR TOTAL: R\$ 247.345,00 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Mogeiro(PB), 27 de junho de 2017.

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentando no Inciso II do Art. 25, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.133.732/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS.

Mogeiro(PB), 26 de junho de 2017.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N.º 08/2015, data: de 13 de Março de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO.

CONTRATADA: R&N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 13.029.173/0001-84.

OBJETO: Execução de obras de Reforma com Ampliação da Escola Municipal de Ensino infantil e Fundamental Iraci Rodrigues de Farias Melo, no Município de Mogeiro/PB.

MOTIVO: Descumprimento na construção do objeto avençado, configurando assim, motivo ensejador para rescisão unilateral, a teor do art. 78 e/ou 79, do referido diploma legal.

Publicado no DOE do dia 24/03/2017. Republicado por incorreção.

Mogeiro(PB), 23 de Março de 2017.

José Alberto Ferreira
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Jacaraú

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Nos termos do julgamento da licitação Pregão Presencial Registro de Preço n.º 025/2017, feito pela Pregoeira através do Laudo apresentado e regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, fica decidido a;

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor das empresas: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, CNPJ n.º 19.297.022/0001-93, nos itens: 01, 02, 05, 08, 09, 13 e 15, no valor total de R\$ 415.090,00 (Quatrocentos e quinze mil, noventa reais); VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ n.º 10.454.756/0001-64, nos itens: 03, 04, 11, 12 e 14, no valor total de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) e ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME, CNPJ n.º 11.500.957/0001-13, nos itens: 06 e 07, no valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Jacaraú/PB, 27 de Junho de 2017.

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito Constitucional
ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo apresentado pela Pregoeira, quando do julgamento do Pregão Presencial Registro de Preço n.º 025/2017, Adjudicamos a Presente Licitação para as empresas: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, CNPJ n.º 19.297.022/0001-93, nos itens: 01, 02, 05, 08, 09, 13 e 15, no valor total de R\$ 415.090,00 (Quatrocentos e quinze mil, noventa reais); VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ n.º 10.454.756/0001-64, nos itens: 03, 04, 11, 12 e 14, no valor total de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) e ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME, CNPJ n.º 11.500.957/0001-13, nos itens: 06 e 07, no valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

Jacaraú/PB, 27 de Junho de 2017.

Karla Renata Marinho Alves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017

O prefeito do Município de Jacaraú, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: EDUARDO DA SILVA BARBOSA ME, CNPJ n.º 19.297.022/0001-93; VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ n.º 10.454.756/0001-64; ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME, CNPJ n.º 11.500.957/0001-13, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial n.º 025/2017, nos termos do item X da peça editalícia. Maiores informações na sala da CPL, localizado na Rua Augusto Luna, n.º 45 - Centro - Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min às 13h00min Horas.

Jacaraú-PB, 27 de Junho de 2017.

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ingá

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2017

O Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, resolve REVOGAR a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00042/2017, cujo objeto é a contratação de seguro para veículos automotores do tipo carro passeio, utilitário, ônibus e micro-ônibus pertencentes a Prefeitura de Ingá, em razão da existência de falhas no edital.

Ingá(PB), 27 de junho de 2017.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00067/2017 - 27.06.17 - S2 PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 60.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DA BANDA FORRO DO CHEFE A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 30/06/2017, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00068/2017 - 27.06.17 - CHEFE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 30.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DAS SEGUINTE BANDAS: BANDA IMPACTO X, NO DIA 30/06/2017 E BANDA ESPOURA DE OURO NO DIA 01 DE JULHO DE 2017 A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00069/2017 - 27.06.17 - AGENALDO SOARES DA SILVA - R\$ 47.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DA BANDA DESEJO DE MENINA A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 01/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00070/2017 - 27.06.17 - DESEJO SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 65.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO ARTISTA RAFAEL BEZERRA A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 01/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00071/2017 - 27.06.17 - ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA - ME - R\$ 6.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DA BANDA BIXO BOM A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 01/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00072/2017 - 27.06.17 - S2 PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 8.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO ARTISTA LUAN E FORRO ESTILIZADO A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 02/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00073/2017 - 27.06.17 - JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME - R\$ 65.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DAS SEGUINTE ATRAÇÕES: BANDA FORRO DA RESENHA NO DIA 02/07/2017 E DO ARTISTA BOB LEO MERCADORIA NO DIA 02/07/2017, A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00074/2017 - 27.06.17 - FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 25.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO ARTISTA ALBERTO BAKANA A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 02/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA..FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00075/2017 - 27.06.17 - ALBERTO JULIO DE SOUZA - R\$ 11.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SORORIZAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DO SERIDÓ/PB.FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00021/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00031/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e:CT N° 00076/2017 - 27.06.17 - EDUARDO DA SILVA BARBOSA - ME - R\$ 71.020,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CADEDELO
SECRETARIA DA SAÚDE

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017

O Município de Cabedelo, por intermédio da Secretaria de Administração – SEAD e da Secretaria Municipal de Saúde – SESCAB, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar que, tendo em vista o baixo número de inscritos, ficam prorrogadas as inscrições, podendo ser realizadas de 19 de Junho a 07 de Julho de 2017, para o Processo Seletivo Simplificado em caráter urgente, concernente à contratação temporária de profissionais com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Cabedelo, para as funções constantes abaixo:

Médico Clínico Geral, Cardiologista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Neurologista, Neurologista Infantil, Oftalmologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Reumatologista e Ultrassonografista.

Fica homologado a presente ERRATA de Prorrogação de inscrições referente ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

Cabedelo-PB, 26 de Junho de 2017.

JAIR GEORGE GAMA
Secretário Municipal de Saúde
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2017

Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo - Cabedelo - PB, que a licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, Aquisição de materiais elétricos para Infraestrutura, foi considerada FRACASSADA.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2017

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2017

Torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo - Cabedelo - PB, que a licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, Aquisição de Pick up para SETRANS foi considerada FRACASSADA.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2017

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Mogeiro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 44/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

CONTRATADA: GS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ nº 02.133.732/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Mogeiro(PB), 26 de junho de 2017.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.ipu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 883683-2021

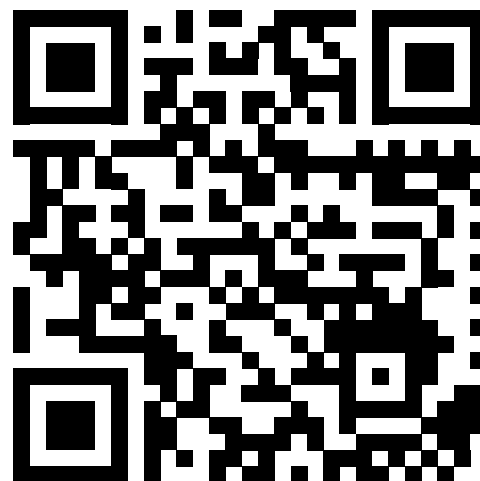
E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu/CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Ipu



Assinado eletronicamente por:
Francisco Josemar Pereira Peres
CPF: ***.090.373-**
em 11/08/2022 17:27:59
IP com n°: 192.168.4.237
www.ipu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=661



SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✚ EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO: 0022018PPFIN/2022 - EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO
- ✚ EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO: 0032018PPFIN/2022 - EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÕES - EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO: 0022018PPFIN/2022

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATANTE: Município de Ipu, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08 com sede na Praça Abílio Martins S/N - Centro - Ce. **CONTRATADO:** **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.133.732/0001 -85, com endereço na Rua Avenida Dom João VI, Nº 342 - Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Bairro Brotas, Cidade de Salvador, Bahia . **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação de prazo contratado originalmente no Edital de Pregão Presencial nº 0022018PPFIN, que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria tributária e financeira, compreendendo a execução de trabalhos visando a recuperação de receitas, junto aos contribuintes do ramo da atividade econômica de telefonia fixa e móvel estabelecidos fora do âmbito do município, relativamente a quaisquer débitos, tributários ou não tributários, envolvendo cadastramento in loco de imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Ipu-CE. **PRAZO:** Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.. **DATA DO ADITIVO:** Ipu, 11 de Agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** **Raimundo José Aragão Martins** - Ordenador de Despesas e **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP** – Alcides de Carvalho Guerreiro Filho – Sócio Administrador.

Ipu - Ce, 11 de Agosto de 2022.

Bruno Emanuel Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÕES - EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO: 0032018PPFIN/2022

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001 -08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N - Centro - Ipu - Ceará. **CONTRATADO: GTS GESTÃO, TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.503.684/0001 -93, com endereço na Rua Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 Sala 107 Lot. Eusébio Center, Bairro Parnamirim, Cidade de Eusébio, Ceará. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação de prazo contratado originalmente no Edital de Pregão Presencial Nº 0032018PPFIN, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para o fornecimento de sistema de gestão pública composto por módulos integrados e provimento de datacenter, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças deste Município. **PRAZO:** Ao prazo inicial contratado fica acrescido 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial, de acordo com a Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. **DATA DO ADITIVO:** Ipu, 11 de Agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo José Aragão Martins - Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e **GTS GESTÃO, TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI - EPP** – Antonio Everardo Pereira Cabral - Sócio Administrador.

Ipu - Ce, 11 de Agosto de 2022.

Bruno Emanuel Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação



EQUIPE DE GOVERNO

Roberio Wagner Martins Moreira
Prefeito(a)

Antonieta Peres Martins
Vice-Prefeito(a)

Augusto Edivan Farias
Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança

Alberto Sousa Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Sebastiao Monteiro da Silva
Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipu

Thiago Mororó Beserra
Serviço Autonomo de Água e Esgoto

Pedro Cesar Melo Tavares
Procuradoria Geral do Município

Raimundo Jose Aragao Martins
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Augusto Edivan Farias
Autarquia Municipal de Transito de Ipu

Simao Martins de Sousa Torres
Contoladoria Geral do Município

Joao Bosco Martins Lopes
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Terezinha Rufino Moreira Mororo
Secretaria Municipal de Educação

Jorge Madeira Filho
Instituto de Previdência de Ipu

Francisco Auristenio Araujo Paiva
Secretaria Municipal de Finanças

Francisco Gilvan Farias Aragao
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Mabel Andrade Girao
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Jussara - Bahia

Quinta-feira, 09 de Março de 2023 - Pag.5 - Ano XI - Nº 394



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CNPJ: 13.717.277/0001-81

RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Jussara/Ba, homologa e ratifica o Termo de Inexigibilidade Nº 007/2023, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Tributária e Fiscal. Empresa contratada: **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ(MF) Nº 02.133.732/0001-85. **Valor Global:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Assinatura: 09 de março de 2023. TACIANO MENDES DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

Contrato nº 034/2023 – INEX 007/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Jussara/Ba. **Contratado:** GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ(MF) Nº 02.133.732/0001-85. **Objeto:** a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Tributária e Fiscal. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **Fundamento Legal:** Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Assinatura: 09 de março de 2023. TACIANO MENDES DA SILVA.



Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
E-mail: secdeadm2021@jussara.ba.gov.br



Este documento está disponibilizado no site www.jussara.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Certificação Digital: S8HVPKH9-WM1UFXJ8-CXFJ1H6N-XRRIF0QZ

Versão eletrônica disponível em: <http://www.sento-se.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Cha



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Sento Sé



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENT

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº 13.692.736/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 045/2023. Contrato: 104/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Sento Sé. Contratado: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais junto a seus contribuintes, empresas e telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município de Sento Sé, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, e a assessorando no que compete a aplicação do crédito constituído devidos ao Município de Sento Sé - Bahia. Do Prazo: Vigará a partir do dia 12/04/2023 até o dia 31/12/2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. Do Valor: A remuneração decorrente da execução do objeto será realizada respeitando a base de R\$ 220.000,00 (Duzentos vinte mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), que obtiver em favor do Município com o serviço que prestar, pagos a partir do momento que efetivar o ingresso efetivo ou contábil das receitas extraordinárias ou da redução das dívidas. Dotação Orçamentária: Órgão: 02.02. Projeto/atividade: 2004. Elemento de despesa: 3390.39.00. Fonte de recurso: 1500.0000. Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021 e Instrução TCM/BA nº 01/2022 de 22/11/2022 e Instrução TCM/BA nº 01/2018 de 16/05/2018.

Sento Sé - BA, 12 de Abril de 2023.

Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
PREFEITA MUNICIPAL

AA

doem.org.br



- DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS
- **NOTAS FISCAIS**
- HABILITAÇÃO JURÍDICA
- DIPLOMA
- HISTÓRICO FUNCIONAL
- **CO-AUTORIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE SALVADOR**
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- BALANÇO PATRIMONIAL
- OUTRAS CERTIDÕES

- ✓ Tax Preparation
- ✓ Tax Return
- ✓ Credit Repair

TÉCNICO

+55 51 99187 0303

atendimento@gsconsultoriatributaria.com.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000425
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 12/05/2017 09:12:20 Código de Verificação: WTEQ-E9SS
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITIUBA CPF/CNPJ: 13.988.324/0001-21 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE GETULIO VARGAS 255 CENTRO - Itiúba - CEP: 48850-000/BA E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 221.705,56.XXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.300,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários						
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):		
0,00		%	%	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 05/2017 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000464 Data e Hora de Emissão: 16/11/2017 03:10:30 Código de Verificação: NJUR-WKJY
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PICOS CPF/CNPJ: 06.553.804/0001-02 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA MARCOS PARENTE 155 CENTRO - Picos - CEP: 64600-000/PI E-mail: -----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE 648.887,30, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$129.777,46

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.777,46
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 11/2017 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000417 Data e Hora de Emissão: 19/04/2017 00:56:25 Código de Verificação: 5AXX-PUYI
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING : : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARARI CPF/CNPJ: 13.988.316/0001-85 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PRA ALFREDO VIANA 02 CENTRO - Jaguarari - CEP: 48960-000/BA E-mail: -----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 745.801,33.XXXXX		
BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 143.500,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...						
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):		
0,00				0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 04/2017 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000383 Data e Hora de Emissão: 07/12/2016 12:08:30 Código de Verificação: SZEJ-ELRR
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.666/0001-61 Inscrição Municipal: --- Endereço: RUA JUAREZ TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 58300-410/PB E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA OI MÓVEL S/A, NO VALOR DE R\$ 385.394,24, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONTRATO DE Nº 155/2016, DATADO DE 29/08/2016.XXXXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$77.078,84

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 77.078,84
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2016 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000403
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 15/03/2017 01:10:13 Código de Verificação: EAEI-TQCU
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 ; : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARARI Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 13.988.316/0001-85 Endereço: PRA ALFREDO VIANA 02 CENTRO - Jaguarari - CEP: 48960-000/BA E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 274.624,95 .XXXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$54.900,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.900,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 03/2017 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000291
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 13/04/2016 08:29:40 Código de Verificação: PVDP-RZJC
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAPOATA CPF/CNPJ: 13.115.910/0001-61 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PRA DA MATRIZ 467 CENTRO - Japoatã - CEP: 49950-000/SE E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTE ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$189.019,04. XXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$37.803,80

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.803,80
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 04/2016 (mês/ano)						

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000386 Data e Hora de Emissão: 09/12/2016 08:07:30 Código de Verificação: EZZ9-3K6C
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.666/0001-61 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA JUAREZ TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 58300-410/PB E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 157.992,84, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONTRATO NO 155/2016, DATADO DE 29/08/2016.XXXXXXXXXX		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.500,00

CNAE:				
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços:				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 12/2016 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000449
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 09:18:59 Código de Verificação: TIME-TDZQ
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SENTO SE CPF/CNPJ: 13.692.736/0001-10 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA DR JUVENCIO ALVES SN CENTRO - Sento Sé - CEP: 47350-000/BA E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTE ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 222.738,12, DE ACORDO COM O CONTRATO n°097, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ - BAHIA.XXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.500,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2017 (mês/ano)						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000508
 Data e Hora de Emissão:
11/07/2018 01:57:15
 Código de Verificação:
XPWE-RUTT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.133.732/0001-85** Inscrição Municipal: **139.128/001-10**
 Nome/Razão Social:
GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 Endereço:
Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
 E-mail:
gsconsultoriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE RUSSAS
 CPF/CNPJ: **07.535.446/0001-60** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço:
AVE DOM LINO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62900-000/CE
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EXERCÍCIO DE 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA OI MÓVEL S/A, NO VALOR DE R\$71.228,53, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. XXXXXXXX

BANCO DO BRASIL S/A
 AG: 2976-9
 CC: 114633-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$14.245,70

CNAE:

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.245,70

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000511
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 01/08/2018 18:52:39 Código de Verificação: WCGE-C82H
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RUSSAS CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60 Inscrição Municipal: --- Endereço: AVE DOM LINO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62900-000/CE E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 498.599,71, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.XXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$99.719,94

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.719,94

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 08/2018 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000481
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 18/12/2017 12:09:32 Código de Verificação: QQJL-YAFL
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CRATEUS CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67 Inscrição Municipal: --- Endereço: RUA CEL ZEZE 1141 CENTRO - Crateús - CEP: 63700-000/CE E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL DEVIDAS PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$290.059,48, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRETEÚS.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$58.011,89

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.011,89
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 12/2017 (mês/ano)						

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000451 Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 13:33:46 Código de Verificação: IJ29-2GJB
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CRATEUS CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA CEL ZEZE 1141 CENTRO - Crateús - CEP: 63700-000/CE E-mail: -----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 254.333,44, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ.XXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.866,68

CNAE:				
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços:				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.866,68

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 08/2017 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000513
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 16/08/2018 13:39:11 Código de Verificação: JNVI-KZF9
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PINDORETAMA CPF/CNPJ: 23.563.448/0001-19 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindoretama - CEP: 62860-000/CE E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 156.764,97, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 cc:114633-5			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.352,99

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.352,99
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2018 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000438
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 06/07/2017 11:38:11 Código de Verificação: UHEG-72II
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMBAUBA CPF/CNPJ: 11.361.904/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA DOUTOR ALCEBIADES 276 CENTRO - Timbaúba - CEP: 65870-000/PE E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 353.516,88, DE ACORDO COM O CONTRATO N° 084/2017, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.703,37

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.703,37
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 07/2017 (mês/ano)						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000509

Data e Hora de Emissão:
13/07/2018 10:47:41

Código de Verificação:
4VWD-VV5S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

02.133.732/0001-86

Nome/Razão Social:

GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Endereço:

Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA

E-mail:

gsconsultoriaba@hotmail.com

Inscrição Municipal:

139.128/001-10

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE CHOROZINHO

CPF/CNPJ:

23.555.279/0001-75

Endereço:

AVE RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN VILA REQUEJAO - Chorozinho - CEP: 62875-000/CE

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS,REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 151.245,95, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO),DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

BANCO DO BRASIL S/A

AG:2976-9

CC:114633-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.249,19

CNAE:

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.249,19

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000495
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 15/02/2018 12:28:34 Código de Verificação: DPKN-VU5K
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARIBE CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66 Inscrição Municipal: --- Endereço: PRA SENADOR FERNANDES TAVORA SN CENTRO - Jaguaribe - CEP: 63475-000/CE E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$279.588,50, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ. BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.917,50

CNAE:				
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços:				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.917,50
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 02/2018 (mês/ano)						

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000510 Data e Hora de Emissão: 24/07/2018 04:53:01 Código de Verificação: UCBG-RQIX
	PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PINDORETAMA CPF/CNPJ: 23.563.448/0001-19 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindoretama - CEP: 62860-000/CE E-mail: -----	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018, REALIZADA JUNTO ÀS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 142.065,15 E R\$ 94.710,10, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 236.775,25, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$47.355,05

CNAE:				
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços:				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.355,05

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000430
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 12/06/2017 19:22:09 Código de Verificação: 44BX-D35R
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMBAUBA CPF/CNPJ: 11.361.904/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA DOUTOR ALCEBIADES 276 CENTRO - Timbaúba - CEP: 55870-000/PE E-mail: -----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 131.590,18, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº084/2017, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA.XXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.318,03

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		%	%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.318,03
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 06/2017 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000372
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 19/10/2016 09:02:07 Código de Verificação: SPPA-ZG5M
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CPF/CNPJ: 08.993.917/0001-46 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE RIO BRANCO 304, CASA CENTRO - Campina Grande - CEP: 58400-058/PB E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLLE, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), NO VALOR DE R\$ 1.026.318,61, CONFORME CONTRATO Nº 2.02.008/2016, DATADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 10/2016 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000492
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 10/01/2018 12:17:46 Código de Verificação: VUCU-JFKW
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IBICUITINGA CPF/CNPJ: 12.461.646/0001-55 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA EDVAL MAIA DA SILVA 16 CENTRO - Ibicuitinga - CEP: 62955-000/CE E-mail: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$118.107,72, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CEARÁ.XXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$23.621,54

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.621,54
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 01/2018 (mês/ano)						

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.133.732/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1997
NOME EMPRESARIAL GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOM JOAO VI	NUMERO 342	COMPLEMENTO : SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17;	
CEP 40.285-001	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.FOX@TERRA.COM.BR		TELEFONE (71) 3033-3382/ (71) 3033-5145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/01/2023** às **16:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS

ATUALIZADO 95

MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI 4.279/90
(E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR)

APRESENTAÇÃO

Esta publicação, consolidando a legislação tributária do município do Salvador, vem preencher uma lacuna existente de publicações desta natureza no âmbito da competência tributária municipal.

Este volume contém o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, em sua redação original e com as alterações posteriores, além de trazer os principais atos normativos que tratam de matéria tributária.

Assim, estamos certos, constituirá uma fonte de consulta indispensável para tantos quanto trabalham nessa área, como os funcionários fiscais, os empresários, os contadores, os professores, os alunos e os estudiosos da matéria.

Salvador, 17 de março de 1995.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Auditor Fiscal do Estado

SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTOS
Auditor Fiscal da Prefeitura

SOLANGE MARIA GUEDES CUNHA
Auditora Fiscal do Estado

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Auditor Fiscal do Estado

APOIO:
SINDIFAM

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO
FONE: (071) 321-5216 / 321-2141- FAX: (071) 243-9495

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.133.732/0001-85
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.109.154,04	R\$ 2.248.756,19
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 53.726,92	R\$ 193.329,07
DISPONÍVEL		R\$ 26.413,83	R\$ 88.503,91
CAIXA		R\$ 2.815,03	R\$ 14.263,11
CAIXA GERAL		R\$ 2.815,03	R\$ 14.263,11
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 23.598,80	R\$ 74.240,80
BANCO DO BRASIL		R\$ 23.598,80	R\$ 74.240,80
CLIENTES		R\$ 27.313,09	R\$ 104.825,16
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 27.313,09	R\$ 104.825,16
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 27.313,09	R\$ 104.825,16
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.055.427,12	R\$ 2.055.427,12
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.055.427,12	R\$ 2.055.427,12
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.055.427,12	R\$ 2.055.427,12
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.055.427,12	R\$ 2.055.427,12
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
VEÍCULOS		R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
VEÍCULOS		R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (177.940,00)	R\$ (177.940,00)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (2.740,00)	R\$ (2.740,00)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (170.000,00)	R\$ (170.000,00)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ (5.200,00)	R\$ (5.200,00)
PASSIVO		R\$ 2.109.154,04	R\$ 2.248.756,19
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 417.209,99	R\$ 524.665,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 408.294,12	R\$ 493.192,58
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 408.294,12	R\$ 493.192,58
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 24.279,73
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 23.308,53
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 13.985,12
IRRF A RECOLHER		R\$ 705,26	R\$ 6.921,92
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.046,70
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 14.061,72
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 407.588,86	R\$ 407.588,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 8.915,87	R\$ 31.473,22
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 6.038,12	R\$ 6.563,49
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.017,50	R\$ 1.121,10
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 5.020,62	R\$ 5.442,39
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 922,19	R\$ 22.755,06
INSS A RECOLHER		R\$ 790,19	R\$ 21.462,26
FGTS A RECOLHER		R\$ 132,00	R\$ 1.292,80
PROVISÕES		R\$ 1.955,56	R\$ 2.154,67
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 1.955,56	R\$ 2.154,67
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 53.946,78	R\$ 47.897,10
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 53.946,78	R\$ 47.897,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 53.946,78	R\$ 47.897,10
PARCELAMENTO DAS		R\$ 53.946,78	R\$ 47.897,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.637.997,27	R\$ 1.676.193,29
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.627.997,27	R\$ 1.666.193,29
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.627.997,27	R\$ 1.666.193,29
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.627.997,27	R\$ 1.666.193,29
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

COEFICIENTES DE AN LISES EM 31/12/2022

Coeficiente	F�rmula	Valor	Resultado
�ndice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realiz�vel Longo Prazo	193.329,07 + 2.055.427,12	3,93
	Passivo Circulante + Passivo N�o-Circulante	524.665,80 + 47.897,10	
�ndice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	193.329,07	0,37
	Passivo Circulante	524.665,80	
�ndice de Solv�ncia Geral	Ativo	2.248.756,19	3,93
	Passivo Circulante + Passivo N�o-Circulante	524.665,80 + 47.897,10	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo N�o-Circulante	524.665,80 + 47.897,10	0,25
	Ativo	2.248.756,19	

Declaramos, que os dados referentes   apresenta  o dos c lculos correspondentes aos  ndices especificados, foram extra dos do Balan o Patrimonial de 2022.

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 165.570.505-91

SILVIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS
 Reg. no CRC - BA sob o No. 15.751/O-2
 CPF: 232.030.135-68

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.133.732/0001-85

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 338.751,36	R\$ 485.594,41
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 338.751,36	R\$ 485.594,41
(-) DEDUÇÕES		R\$ (48.752,92)	R\$ (79.297,56)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (24.279,73)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (14.567,82)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.156,36)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (13.985,12)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (23.308,53)
(-) SIMPLES		R\$ (48.752,92)	R\$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 289.998,44	R\$ 406.296,85
LUCRO BRUTO		R\$ 289.998,44	R\$ 406.296,85
(-) CUSTO DIRETO DOS SERVIÇO		R\$ (0,00)	R\$ (21.340,08)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (21.340,08)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R\$ (93.140,63)	R\$ (102.698,55)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (12.100,00)	R\$ (13.332,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (77.202,84)	R\$ (85.046,64)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (1.100,00)	R\$ (1.212,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (1.564,46)	R\$ (1.815,11)
(-) FGTS		R\$ (1.173,33)	R\$ (1.292,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (242.003,18)	R\$ (244.062,20)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (43.200,00)	R\$ (45.600,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (57,00)	R\$ (0,00)
(-) TFF		R\$ (1.727,17)	R\$ (2.390,83)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (14.615,00)	R\$ (17.787,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (14.300,00)	R\$ (15.588,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ		R\$ (77.102,00)	R\$ (81.450,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (274,00)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (14.063,00)	R\$ (11.554,00)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		R\$ (3.100,00)	R\$ (3.152,00)
(-) VIAGENS / HOSPEDAGENS		R\$ (71.574,00)	R\$ (65.039,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (1.991,01)	R\$ (1.501,37)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (45.145,37)	R\$ 38.196,02
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (45.145,37)	R\$ 38.196,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CC.CC.36.A1.D2.AA.E9.30.05.AE.9A.11.62.9A.7B.BC.A9.F1.50.29-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29201884504	CNPJ 02.133.732/0001-85	
NOME EMPRESARIAL GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CC.CC.36.A1.D2.AA.E9.30.05.AE.9A.11.62.9A.7B.BC.A9.F1.50.29	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	23203013568	SILVIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS:23203013568	3392373832848556304	04/07/2022 a 04/07/2023	Não
Administrador	16557050591	ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO:16557050591	3472312726703864310	20/07/2022 a 20/07/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
CC.CC.36.A1.D2.AA.E9.30.05.AE.9A.1
1.62.9A.7B.BC.A9.F1.50.29-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/05/2023 às 14:44:38

2B.B6.B2.76.D6.8E.86.7C
B1.93.B1.D2.BD.07.AC.39

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSAO: 06/02/1998

PAG - 1

HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO FO

Categ...: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

INICIO

FIM

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO PERMANENTE

NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	08/08/1978	05/01/1981	882
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	06/01/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	06/01/1981	11/06/1981	157
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	11/06/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ FISCAL DE RENDAS REF. VII	11/06/1981	13/12/1983	916
PROMOCAO	/ FISCAL DE RENDAS REF. VIII	14/12/1983	31/03/1985	474
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL REF. IV	01/04/1985	10/08/1988	1228
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL N.03 CL.III REF.05	11/08/1988	10/08/1991	1095
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL.III REF.02	11/08/1991	30/04/1992	264
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL.III	01/05/1992	06/06/1997	1863
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUDITOR FISCAL CLASSE III	07/06/1997		

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO TEMPORARIO

NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 9 (BARREIRAS)	04/08/1986	16/04/1987	256
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 9 (BARREIRAS)	16/04/1987		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 02 DA DFMT	21/04/1987	23/03/1988	338
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 02 DA DFMT	23/03/1988		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 3-F	23/03/1988	14/03/1991	1087
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 3-F	15/03/1991		

OCORRENCIAS QUE NAO AFETAM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVICO

DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	06/01/1981	21/06/1981
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/ALAGOINHAS	22/06/1981	16/02/1982
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	17/02/1982	14/03/1991
ADICIONAL DE T.SERV.CONCEDIDO	/ 10% POR COMPLETAR 10 ANOS	06/08/1988	06/08/1988
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DFMT	09/01/1990	14/03/1991
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DFMT	15/03/1991	06/06/1997
ADICIONAL DE T.SERV.CONCEDIDO	/ 15% POR COMPLETAR 15 ANOS	06/08/1993	06/08/1993

Contagem do Tempo de Servico:

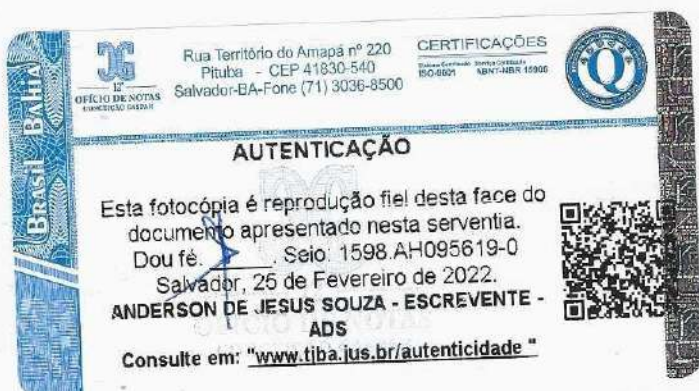
Federal: 0 Dias Estad.: 6879 Dias Muni.: 0 Dias Outros: 0 Dias

Para Aposentadoria.: 6879 Dias = 18 Ano(s) e 309 Dias

Para Adicional.....: 6879 Dias = 18 Ano(s) e 309 Dias

Em Cargo Temporario: 1681 Dias = 4 Ano(s) e 221 Dias

A Averbacao de tempo de serv. em empresa privada limita-se em 10 anos (3650 dias)



(continua)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSAO: 06/02/1998

PAG - 2

HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO FO

Categ...: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

Certifico, a vista dos assentamentos individuais do funcionario acima Identifica-
do ser o seu tempo de servico, o constante da presente certidao, para fins de
comprovacao junto as esferas Federal, Estadual, Municipal e as Entidades Privadas.

SEINF:

GEPES:

SAG:

DATA:

LUCIA REGINA FIGUEIRA TORRES

HELIO LEITE BAHIA

REGINALDO PAIVA DE BARROS

06, 2, 98



OFICIO DE NOTAS
e SELAS DO ESTADO DA BAHIA

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES

ISO 9001 ABNT-NBR 15006



AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do
documento apresentado nesta serventia.
Dou fé em _____ Selo: 1598 AH095620-3
Salvador, 25 de Fevereiro de 2022.

**ANDERSON DE JESUS SOUZA - ESCRIVENTE -
ADS**

Consulte em: "www.tiba.jus.br/autenticidade"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA CFA/CRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO 07000
DATA REG. 05/02/1998
VIA 2ª

NOME ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

HABILITAÇÃO ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 0094823503
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/BA
CPF 165.570.505-81

11-12-2014

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/78



FILIAÇÃO MARIA SILVIA PEIXOTO VIEIRA DE MELO GUERREIRO
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO

NASCIMENTO 07/08/1988
NACIONALIDADE BRASILEIRO
NATURALIDADE SALVADOR - BA

Salvador - BA 22/08/2022

LOCAL E DATA DE EXP. ADM. MARIA DA GRAÇA PITÁ BARRETO
PRESIDENTE DO CRA-BA

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FAPROBAC

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RECONHECIMENTO E Selo




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.521.243-93 DATA DE EMISSÃO 19-06-2017

LANA RAFAELA GUERREIRO ANTONIOLI

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO DIAS

SALVADOR BA 17-04-1986

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
BROTAS LV 052 FL 133 RT 166805
017.183.315-50

Assinatura de Maria da A. A. Res.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
VEÍCULO CAPS E Selo



Sociedade Civil Escola de Administração de Empresas da Bahia

Escola de Administração de Empresas da Bahia

A Diretoria da Escola de Administração de Empresas da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração de Empresas
em 9 de julho de 1962, confere o título de

Bacharel em Administração de Empresas a

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Filho de Alcides de Carvalho Guerreiro e Maria Silvia Pelxoto Vieira de Melo Guerreiro, nascido a 7 de agosto de 1938,
natural do Estado da Bahia

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Realizado, a 9 de julho de 1962

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	02.133.732/0001-85
Registro no CRA-BA:	01067
Data Registro:	02/06/1999
Endereço:	AV D JOAO VI, Nº 342 - BROTAS BOULEVARD SL17 - BROTAS - SALVADOR - BA - CEP: 40285001
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	10.000,00
Responsável (is) Técnico(s):	ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Objeto Social:	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 02 de janeiro de 2023.

Validade: 01/01/2023 a **31/12/2023**, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

3c3ff70a-53e6-4bbf-8b6f-e6b8cacc6d1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, registro CRA-BA PJ nº 01067, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, situada na(o) AV D JOAO VI, Nº 342 - BROTAS BOULEVARD SL17 - BROTAS - SALVADOR - BA - CEP: 40285001 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de SÓCIO nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Responsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Horário(s)	
Segunda-feira	14:00 às 18:00
Segunda-feira	08:00 às 12:00
Terça-feira	08:00 às 12:00
Terça-feira	14:00 às 18:00
Quarta-feira	08:00 às 12:00
Quarta-feira	14:00 às 18:00
Quinta-feira	08:00 às 12:00
Quinta-feira	14:00 às 18:00
Sexta-feira	14:00 às 18:00
Sexta-feira	08:00 às 12:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 02 de janeiro de 2023.

Validade: 01/01/2023 a 31/12/2023, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

3c3ff70a-53e6-4bbf-8b6f-e6b8caccd6d1

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

47e7beaf-1d10-4765-8da1-ed668e5e5333